



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

**REQUERIMENTO Nº /2007**  
**(Da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio)**

Requer a revisão do despacho inicial apostado ao Projeto de Lei nº 5.909/2001, do Senado Federal, no sentido de que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 41, XX, combinado com os artigos 141 e 32, VI, alínea c do Regimento Interno da Casa, solicito a Vossa Excelência proceder à revisão do despacho inicial concedido ao Projeto de Lei nº 5.909/2001, do Senado Federal - que *“acrescenta parágrafo ao art.11 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976, que ‘dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências’, para determinar que medicamentos em determinadas apresentações sejam vendidos à granel, na quantidade indicada na prescrição”* - no sentido de que seja incluída a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Certo de contar com a atenção de Vossa Excelência, renovo protestos de estima e consideração.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Senado Federal, estabelece a venda à granel de medicamentos em determinadas apresentações, na quantidade indicada



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

na prescrição. A proposição foi inicialmente encaminhada às Comissões de Seguridade Social e Família, de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Constituição e Justiça e de Redação.

Tal matéria, entretanto, está inequivocamente inserida no campo temático desta Comissão, por afetar diretamente a atividade comercial, assunto elencado na alínea c, inciso VI, art 32 do Regimento Interno desta Casa, como atribuição desta Comissão. Por essa razão, considera-se adequada a submissão do Projeto de Lei nº 5.909/2001 à apreciação da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - CDEIC, em razão de sua específica atribuição em assuntos que versem sobre atividade comercial.

Sala das Sessões, de de 2007.

Deputado **WELLINGTON FAGUNDES**

Presidente